

Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 08.744.817/0001-86

Relatório da Administração: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras condensadas da Companhia, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

Demonstrações Financeiras Referentes aos Exercícios Sociais encerrados em 31/12/21 e 2020 (Em Reais exceto quando indicado de outra forma)

BALANÇO PATRIMONIAL		2021	2020	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		2021	2020
Ativo circulante	874.589	434.505		Receita operacional líquida	7	93.893	40.017
Caixa e equiv. de caixa	3	31.425	1.693	Custo dos serviços prestados		(51.965)	(18.423)
Contas a receber	4	16.134	11.802	Lucro bruto		41.928	21.594
Recursos de clientes		809.203	418.206	Despesas e receitas operacionais		(8.526)	(3.794)
Partes relacionadas		3.456	288	Despesas com pesquisa e desenvolvimento		(39.234)	(18.888)
Impostos a recuperar		11.902	1.967	Despesas administrativas		(55.521)	(25.165)
Outros ativos		2.469	549	Outras receitas (despesas) operacionais líquidas		(5.997)	-
Ativo não circulante		232.518	5.885	Result. antes do result. financ.		(67.349)	(26.253)
Depósitos em garantia		1.187	1.014	Receita financeira		5.584	2.025
Investimento		4.815	-	Despesas financeiras		(7.776)	(1.786)
Imobilizado		4.607	3.026	Resultado financeiro líquido		(2.192)	239
Ágil		166.209	-	Equivalência Patrimonial		(7.634)	-
Intangível	5	55.700	1.845	Resultado antes das provisões tributárias		(77.176)	(26.014)
		1.107.107	440.390	Lucro/prej. do exercício/ período		(77.176)	(26.014)
Passivo circulante		879.036	432.210	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE			
Fornecedores	6	31.053	12.817	Prejuízo do exercício		(77.176)	(26.014)
Recursos de clientes		809.203	418.206	Outros resultados abrangentes		(67)	-
Partes relacionadas		646	85	Result. abrangente do exercício		(77.243)	(26.014)
Compromisso a pagar por aquisição de empresa		35.366	-	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Obrigações tributárias		2.021	511			2021	2020
Passivo de arrendamento		747	591			2021	2020
Passivo não circulante		15.258	3.434			2021	2020
Fornecedores	6	304	925			2021	2020
Compromisso a pagar por aquisição de empresa		12.323	-			2021	2020
Receita diferida		2.476	2.476			2021	2020
Provisão para contingências		155	33			2021	2020
Patrimônio líquido		212.813	4.746			2021	2020
Capital social		349.762	64.452			2021	2020
Reserva de capital		90	90			2021	2020
Outros resultados abrangentes		(67)	-			2021	2020
Prejuízos acumulados		(136.972)	(59.796)			2021	2020
		1.107.107	440.390			2021	2020

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Capital social	Reservas de capital	Prejuízos acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldos em 31/12/2019		39.707	90	(33.782)	-	6.015
Resultado do exercício		-	-	(26.014)	-	(26.014)
Reorganização de capital		24.745	-	-	-	24.745
Saldos em 31/12/2020		64.452	90	(59.796)	-	4.746
Contrib. de capital líq. do custo transação		285.310	-	-	-	285.310
Resultado do exercício		-	-	(77.176)	-	(77.176)
Outros resultados abrangentes		-	-	-	(67)	(67)
Saldos em 31/12/2021		349.762	90	(136.972)	(67)	212.813

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Informações gerais: 1.1. Contexto operacional: A Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A. tem por objeto social ser responsável por arranjo de pagamento nos termos da regulamentação vigente, podendo fazer uso de marca associada ao referido arranjo de pagamento, disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidas em conta de pagamento, executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionado a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento conforme definido pelo BACEN do Brasil, intermediação de negócios, participação como sócia acionista em outras sociedades civis ou empresariais no Brasil e/ou exterior. A Companhia encontra-se sediada na cidade de Barueri, estado de São Paulo. 1.2. Base de elaboração e apresentação de demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB" e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e em atenção aos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. 1.3. Moeda funcional e moeda de apresentação: As demonstrações financeiras são apresentadas em real - R\$, que é a moeda funcional da Companhia. 2. Políticas contábeis: As políticas e práticas contábeis adotadas pela Companhia têm sido aplicadas consistentemente nos exercícios apresentados nas demonstrações contábeis. 2.1. Mudanças nas políticas contábeis e divulgações: Novas normas e interpretações contábeis foram publicadas, as quais não são obrigatórias para 31/12/21, e as respectivas normas não foram adotadas antecipadamente pela Companhia. Não se espera que essas normas tenham um impacto material sobre a entidade no período de relatório atual ou em transações futuras previsíveis. 3. Caixa e equivalentes de caixa: 2021 2020 Caixa e depósitos bancários 30.344 - Aplicações de curto prazo 1.081 1.693 **31.425 1.693**

A DIRETORIA
Diogo Frenkel | Marcelo Prudêncio Jacques
André Pereira Lapola, Contador, CRC 1SP 327.241/O-5

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08 horas do dia 29 de dezembro de 2022, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) deliberação acerca de proposta de contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil, no valor de até USD 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil dólares americanos). Ribeirão Pires, 21 de dezembro de 2022. **Fabio Luiz Munhoz Mazzaro** - Diretor Presidente; **Sandro Moraes Nogueira** - Diretor Administrativo e Financeiro. (21, 22 e 23/12/2022)

Verisure Brasil Monitoramento de Alarmes S.A.

CNPJ/ME nº 11.660.106/0001-38 - NIRE 35.300.486.901

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18 de abril de 2022

Data, Hora e Local: No dia 18 de abril de 2022, às 16 horas, na sede da Verisure Brasil Monitoramento de Alarmes S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 1º andar, Torre 1, no bairro Vila Nova Conceição, com CEP 04543-900. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Jorge Lirio Silva**; e Secretária: **Mariana de Godoy Maaze Teodosio**. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar acerca da apresentação de contas dos Diretores e da Sociedade. **Deliberações:** Instalada a mesa, foi efetuada a leitura do relatório da diretoria, do balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras. Em seguida a Assembleia discutiu, examinou e aprovou por unanimidade as contas do exercício financeiro do ano de 2021. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Acionista presente: ESM. SD Iberia Holding SLU, p. Rafaela Dalma Gonçalves Scrivano. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 18 de abril de 2022. (ass.) **Mesa: Jorge Lirio Silva** - Presidente; **Mariana de Godoy Maaze Teodosio** - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 672.810/22-0 em 29/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

VRE D2 S/A

CNPJ/MF nº 17.825.402/0001-28 - NIRE 35.300.451.007

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16/12/2022

Data, Hora e Local: 16/12/2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação do "Edital de Convocação", em conformidade com o disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, considerando que a totalidade dos acionistas estava presente ou devidamente representada, conforme o registro de presença lavrado em livro próprio. 3. Ordem do Dia: Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia. 4. Mesa: Presidente: Thiago Bellini Motta Leoni. Secretário: Marcelo Rezende Rainho Teixeira. 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos: 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 150.000,00, totalmente integralizado dos atuais de R\$ 11.730.762,00 para R\$ 11.880.762,00, um aumento portanto, no montante de R\$ 150.000 com a emissão de 150.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às que já existentes, ao preço de emissão unitário de R\$ 1,00 cada; 5.1.1. As novas ações ora emitidas são, neste ato, subscritas pelo acionista VISTA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e integralizadas nesta data, mediante a capitalização de créditos até então registrados na conta de patrimônio líquido da Companhia a título de adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC realizados pelo VISTA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. 5.1.2. Em razão do aumento de capital social da Companhia, ora realizado, conforme item 5.1 acima, a Artigo 5 do Estatuto Social passará a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 5. - O capital social é de R\$ 11.880.762,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta mil e setecentos e sessenta e dois reais) divididos em 11.880.762 (onze milhões, oitocentos e oitenta mil e setecentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional". 5.2. Por fim, o acionista resolveu, por unanimidade, autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas. **Encerramento:** A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 16/12/2022. Thiago Bellini Motta Leoni - Presidente, Marcelo Rezende Rainho Teixeira - Secretário. Acionista: Vista Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário.

Víncula - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ/ME nº 01.025.974/0001-92 - NIRE 35.300.438.507

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 21 de Novembro de 2022, às 10h30, na sede social da **Víncula - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, CEP 13.505-600. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas detentores de ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidência pelo Sr. **José Roberto Correa Teixeira Ferraz** e secretaria pela Sra. **Janete da Silva Cesário**. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre (i) a retificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada às 10:30 horas do dia 17 de novembro de 2022 ("AGE 17/11/2022"), registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 673.026/22-0, em sessão de 28 de novembro de 2022; (ii) a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na AGE 17/11/2022; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para efetivar o quanto deliberado nos itens acima. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas presentes representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar a retificação da AGE 17/11/2022 para alterar informações da deliberação do item 5.2, haja vista ter constatado, por um erro material, valores equivocados em relação à distribuição das ações subscritas pelas acionistas da Companhia, razão pela qual o item 5.2, da AGE 17/11/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: **5.2.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 192.505.086,81 (Cento e noventa e dois milhões, quinhentos e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) para R\$ 203.105.117,29 (Duzentos e três milhões, cento e cinco mil, cento e dezessete reais e vinte e nove centavos), um aumento, portanto, no montante de R\$ 10.600.030,48 (Dez milhões, seiscentos mil, trinta reais e quarenta e oito centavos), mediante a emissão de 209.404 (Duzentas e nove mil quatrocentos e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 50,62 (Cinquenta reais e sessenta e dois centavos) por ação, calculado nos termos do art. 170, § 1º, inciso I da Lei das S.A. A totalidade das ações ora emitidas é subscrita, nesta data, e será integralizada pelos acionistas da Companhia nas proporções por eles detidas no capital social da Companhia, conforme abaixo indicado: (i) 4.524 (Quatro mil quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, são neste ato subscritas pelo acionista **Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia**, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integral a presente ata como seu Anexo I; e (ii) 204.880 (Duzentas e quatro mil oitocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, são neste ato subscritas pelo acionista **Pátria Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integral a presente ata como seu Anexo II. **5.2.1.** Ato contínuo, os acionistas decidem aprovar a retificação dos Boletins de Subscrição que integram a AGE 17/11/2022 na forma do Anexo I e do Anexo II a fim de refletir a retificação aprovada no item 5.2. acima, de modo que passem a vigorar com nova redação, conforme constante no Anexo I e no Anexo II a presente ata. **5.3.** Aprovar a ratificação de todas as demais deliberações e informações constantes na AGE 17/11/2022, com exceção da retificação ora deliberada no item 5.2. acima. **5.4.** Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Assinaturas - Mesa: José Roberto Correa Teixeira Ferraz - Presidente e Janete da Silva Cesário - Secretária. Acionistas: (i) Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e (ii) Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; ambos geridos e representados por Pátria Investimentos Ltda. (representado, neste ato, pelos Srs. Daniel Rizardi Sorrentino e Antônio Fernando Checchia Wever). **Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** Rio Claro/SP, 21 de Novembro de 2022. Mesa: **José Roberto Correa Teixeira Ferraz** - Presidente; **Janete da Silva Cesário** - Secretária. Acionistas: **Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimentos e Participações Multiestratégia**, representado por Pátria Investimentos Ltda., por: Daniel Rizardi Sorrentino, cargo: Administrador, por: Antônio Fernando Checchia Wever, cargo: Administrador. **Pátria Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, representado por Pátria Investimentos Ltda., por: Daniel Rizardi Sorrentino, cargo: Administrador, por: Antônio Fernando Checchia Wever, cargo: Administrador. JUCESP - Registrado sob o nº 692.685/22-4 em 16/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/12/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.

CNPJ/ME nº 17.118.230/0001-52 - NIRE 35.300.470.664

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2022

Data, hora e local: Dia 11 de agosto de 2022, às 10:00h, na sede da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 01452-000. **Convocação:** Convocação dispensada, nos termos do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos acionistas. **Presença:** Presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 01452-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.230/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.470.664 ("Companhia"), conforme lista de presença anexa. **Mesa:** Sr. Arthur Matarazzo Braga, como Presidente, e Sr. Astério Vaz Safatle, como Secretário. **Ordem do dia:** Autorizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as últimas alterações estatutárias, conforme texto anexo (Anexo 1 – Estatuto Social Consolidado). **Deliberações:** Por unanimidade de votos, a totalidade dos acionistas da Companhia deliberou autorizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as últimas alterações estatutárias realizadas, na forma do texto transcrito no Anexo 1 desta Ata. **Ata da assembleia:** Em forma sumária, conforme permite o artigo 130, § 3º, da Lei 6.404/76. **Encerramento:** O Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de transcrita, lida em voz alta e achada conforme, e assinada por todos os acionistas da Companhia. São Paulo, SP, 11 de agosto de 2022. **Arthur Matarazzo Braga**, Presidente da mesa; **Astério Vaz Safatle**, Secretário da mesa. **Juliana Liberati Cordeiro**, OAB/SP nº 183.117. **JUCESP nº 606.653/22-3 em 05/10/22.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I. Denominação, duração, sede, filiais e objeto:** **Artigo 1º.** A Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de prazo indeterminado, regida pelo presente estatuto social, pela lei de sociedades por ações e pela legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-000, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da assembleia geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) administração de bens e negócios próprios e de terceiros, organização e urbanização de loteamento e incorporação imobiliária de qualquer espécie; (b) participação em outras empresas como acionista ou quotista; e (c) prestação de serviços correlatos e afins ao objeto social, exceto aqueles privativos de profissões regulamentadas ou que requeiram inscrição em órgãos ou conselhos de classe. **Capítulo II. Capital social e ações:** **Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de R\$ 8.580.993,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e noventa e três reais), divididos em 7.291.872 (sete milhões, duzentas e noventa e uma mil, oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas, em moeda corrente nacional. **Artigo 5º.** As ações ordinárias são de uma única classe e possuem direito de voto, sendo que a cada uma dessas ações caberá um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. **Artigo 7º.** A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas e, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **Artigo 8º.** A emissão das ações da Companhia, para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da assembleia geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 10.** A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas representando 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias que compõe o capital da Companhia, em assembleia geral extraordinária, através de alteração estatutária, quando se fizer necessário, autorizar a criação e emissão de ações de outras espécies, bem como a emissão de bônus de subscrição e debêntures, nas condições e termos discutidos e aprovados na respectiva assembleia. Contudo, é expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias de qualquer natureza. **Capítulo III. Assembleia geral:** **Artigo 11.** A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses e a lei, assim, exigirem. **Artigo 12.** Sem prejuízo do disposto no § Único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a assembleia geral será convocada por qualquer diretor, através de carta de convocação, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, destinada a todos os acionistas, a qual deverá ser encaminhada ao endereço por estes indicados à Companhia e deverá constar, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação dos dispositivos a serem reformados. **§1º.** A convocação, por meio de carta de convocação, não dispensa as formalidades previstas no §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** A assembleia geral será presidida por um dos diretores, ou, na ausência destes, por um acionista escolhido entre os presentes, o qual convidará outro diretor para exercer o cargo de secretário. **§3º.** Os acionistas poderão fazer-se representar, na assembleia geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado. **Artigo 13.** Compete à assembleia geral ordinária, na forma do disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatório da administração da Companhia; (b) deliberar sobre a proposta de destituição do resultado da Companhia, incluindo eventual retenção dos lucros para constituição de reserva de qualquer natureza; e (c) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria e do conselho fiscal, sem prejuízo do disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76, bem como fixar ou alterar suas atribuições e/ou remuneração e o roteiro desta, quando fixada em verba global. **Artigo 14.** A instalação da assembleia geral dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 15.** Nas assembleias gerais da Companhia, os acionistas obrigam-se a comparecer e votar conforme as disposições de eventual acordo de acionistas. As matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta (50% + 1) dos votos dos acionistas. **Artigo 16.** As matérias abaixo elencadas dependerão de aprovação, em assembleia geral, de votos que representem 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias que compõem o capital da Companhia: (a) eleger e destituir, nos termos do Artigo 19, os diretores da Companhia, bem como alterar a composição da diretoria e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto social da Companhia e eventual acordo de acionistas; (b) criar, aprovar e regulamentar os termos e condições da política de participação nos lucros e/ou de planos de opção de compra de ações da Companhia por seus administradores e/ou demais empregados; (c) nomear os membros do conselho consultivo; (d) aprovar o relatório da administração a as contas da diretoria; (e) aprovar aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, transformação, incorporação de ações ou reorganização societária envolvendo a Companhia; (f) aprovar aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, transformação, incorporação de ações ou reorganização societária envolvendo a Companhia; (g) aprovar emissão ou distribuição, pública ou privada, de quaisquer valores mobiliários da Companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição, ou opções de compra ou de subscrição de ações, bem como obtenção ou cancelamento de registro da companhia aberta pela mesma, sendo expressamente vedada a emissão de qualquer parte beneficiária pela Companhia; (h) fixar o nível de endividamento da Companhia; (i) alterar o estatuto social da Companhia; (j) alterar o objeto social da Companhia; (k) distribuir dividendos e definir política de dividendos; e (l) aprovar quaisquer matérias que possam afetar os direitos assegurados aos acionistas. **Artigo 17.** A distribuição desproporcional de lucros, resultados ou remuneração sobre capital próprio dependerá de aprovação, em assembleia geral, de votos que representem 100% (cem por cento) das ações ordinárias que compõem o capital da Companhia, observadas as determinações pactuadas em acordos de acionistas, se celebrados. **Artigo 18.** As assembleias gerais da Companhia serão convocadas por qualquer diretor, ressalvados os casos previstos em lei. **Artigo 19.** Cada um dos acionistas obriga-se a exercer seus direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, sempre de modo a assegurar o cumprimento de todos os termos e princípios estabelecidos em eventual acordo de acionistas. **Capítulo IV. Administração – diretoria e conselho consultivo:** **Artigo 20.** A Companhia terá uma diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, todos residentes no País e acionistas, sendo simplesmente nomeados diretores se denominação específica. Os diretores serão eleitos em assembleia geral de acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores se reportarão aos acionistas. **§ Único.** Os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro de atas e permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos. **Artigo 21.** A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, observado o disposto no estatuto social da Companhia, em eventual acordo de acionistas e nas disposições legais vigentes. **§1º.** As reuniões extraordinárias da diretoria serão convocadas por qualquer diretor, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, por escrito, inclusive por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico de cada membro, com a indicação do local (se na sede na Companhia ou por teleconferência ou videoconferência), dia e hora da reunião, bem como uma descrição de ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. **§2º.** As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da diretoria. **§3º.** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros. **§4º.** A cada reunião de diretoria lavrar-se-á ata, em livro especial, assinada pelos diretores presentes. **Artigo 22.** Compete à diretoria a administração dos negócios sociais em geral, a representação da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, conforme o Artigo 23, abaixo, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo estatuto social ou por eventual acordo de acionistas, seja atribuído à competência da assembleia geral. **§1º.** Em todos os atos ou instrumentos que crie, modifique ou extinga obrigações da Companhia, esta considerará-se obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) procurador, constituído por mandato assinado por 2 (dois) diretores, em conjunto com 1 (um) diretor; ou (iii) isoladamente, por qualquer diretor, ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por 2 (dois) diretores, conjuntamente, observado o disposto nos parágrafos

segundo e terceiro deste Artigo. **§2º.** A representação da Companhia, na forma do item "iii", do §Primeiro, da Cláusula 22, supra, fica restrita à representação perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **§3º.** Na constituição de procuradores, observar-se-á o seguinte: (a) os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar, em tais instrumentos, o respectivo prazo de validade; e (b) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização societária, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. Na ausência de menção ao prazo de mandato, presumir-se-á que o mesmo foi outorgado pelo prazo inferior de 01 (um) ano. **Artigo 23.** Compete à diretoria: (a) zelar pela observância de lei e do estatuto social da Companhia e de eventual acordo de acionistas ou de voto, devidamente arquivados na sede da Companhia; (b) coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais de acionistas e nas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Companhia; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia; (e) planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia; (f) formular e propor à assembleia geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos no plano de negócios em vigor da Companhia; e (g) praticar os atos que venham a ser determinados pela assembleia geral. **Artigo 24.** A Companhia terá um conselho consultivo, órgão de assessoramento da diretoria, sem função de fiscalização, composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela assembleia geral de acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 25.** Compete ao conselho consultivo: (a) apresentar pareceres estratégicos e propostas de novos negócios, analisar e discutir propostas apresentadas pela diretoria ou qualquer outra atribuição consultiva solicitada pela diretoria; e (b) comparecer às reuniões da diretoria para prestar esclarecimentos e apresentar opiniões e orientações sempre que solicitado pela diretoria. **Artigo 26.** Os membros do conselho consultivo não terão poder de voto na diretoria da Companhia e, portanto, não responderão solidária ou subsidiariamente por obrigações da administração da Companhia. **Capítulo V. Conselho fiscal:** **Artigo 27.** A Companhia terá um conselho fiscal, com funcionamento não permanente, composto por até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, sem levar em conta das disposições do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. O mandato dos membros do conselho fiscal terá início na data de sua eleição e terminará na data da próxima assembleia geral ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição. **§1º.** Os membros do conselho fiscal, quando no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, perceberão a remuneração fixada pela assembleia geral que os eleger, observados os limites legais. **§2º.** Os membros do conselho fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e as responsabilidades previstos em lei. **§3º.** Em caso de impedimento, ausência, ou vacância, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes, na ordem de sua nomeação, constante na ata da assembleia geral que os elegeram. **Artigo 28.** O conselho fiscal será instalado pela assembleia geral, na forma da lei. A deliberação da assembleia geral que instalar o conselho fiscal elegerá os seus membros e, com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração. **Artigo 29.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **§1º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da assembleia geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados. **§2º.** O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial semestral levantado em 30 de junho de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da Companhia serão colocados à disposição dos diretores e dos membros do conselho fiscal, se instalado. **Artigo 30.** Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, será inicialmente deduzida a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento), conforme a Lei nº 6.404/76; e, (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo terá a destinação determinada em assembleia geral, que deverá atender às determinações pactuadas em acordo de acionista, se celebrado. **§ Único.** O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da assembleia geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VII. Acordo de acionistas:** **Artigo 31.** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras vantagens serão arquivados na sede na Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **§1º.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de ações da Companhia. **§2º.** Para fins de execução específica contemplada no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, caso qualquer dos acionistas deixem de votar, nos termos dos acordos de acionistas, o presidente e o secretário da assembleia geral, conforme o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos. **§3º.** Na hipótese de não cumprimento de acordos de votos arquivados na sede da Companhia, ou, em desacordo com os termos dos referidos acordos de voto, de qualquer um dos acionistas, quando tal voto for requerido, é assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos dos acordos de acionistas, com as ações ou votos pertencentes ao acionista inadimplente. **Capítulo VII. Da dissolução e liquidação:** **Artigo 32.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas, determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar sua remuneração e instalar o conselho fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação. **§ Único.** O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida da expressão "em liquidação". **Capítulo VII. Disposições transitórias e finais:** **Artigo 33.** Obedecendo ao disposto no Artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado em assembleia geral. **Artigo 34.** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 serão realizadas em jornal de grande circulação, editado na localidade da sede da Companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet. **§1º.** Caso haja lei superveniente que altere as formalidades das publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, a nova legislação passará a ser adotada imediatamente pela Companhia, sem a necessidade de alteração deste Estatuto Social. **§2º.** As publicações legais serão realizadas no jornal Gazeta de São Paulo. **Artigo 35.** Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei nº 6.404/76. **Artigo 36.** Qualquer divergência oriunda deste estatuto social e de eventual acordo de acionistas, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação ("Disputa"), não resolvida pelos representantes designados pelos acionistas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação enviada por qualquer Parte às demais sobre a existência e conteúdo da Disputa, será resolvida por arbitragem, respeitando os termos dos demais itens desta Cláusula. **§1º.** Caso o acordo não seja alcançado dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo, pelos representantes das partes, qualquer das partes poderá submeter a Disputa ao "arbitragem", nos termos e condições abaixo, mediante envio de correspondência a outra parte ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara de Arbitragem"), solicitando a instauração do procedimento arbitral. **§2º.** O tribunal arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, escolhidos de comum acordo pelas Partes (o "Tribunal Arbitral"). **§3º.** O Tribunal Arbitral terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e será administrado por arbitragem de direção pela Câmara de Arbitragem, com observância das disposições da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem. **§4º.** O regulamento da Câmara de Arbitragem, vigente na data da assinatura do presente estatuto social e na data da Notificação de Arbitragem, conforme alterado ou aditado de tempos em tempos (o "Regulamento"), e as disposições da Lei 9.307/96, aplicam-se ao presente estatuto social no que for cabível, prevalecendo o Regulamento e as disposições da Lei 9.307/96, em caso de inconsistência com o disposto neste parágrafo. **§5º.** As decisões adotadas pela maioria dos árbitros do Tribunal Arbitral e proferidas no prazo de até 90 (noventa) dias contados do envio da Notificação de Arbitragem, observando-se o previsto na legislação da República Federativa do Brasil e nas disposições deste estatuto social, e renunciam as Partes, desde já, o julgamento da disputa por equidade. **§6º.** A Parte que, por qualquer motivo, frustrar ou impedir a instalação do Tribunal Arbitral, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, seja forçando a outra Parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º da Lei 9.307/96, ou ainda, não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com multa não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, contando da data da instauração, ou na data que deveria ser instaurado, do Tribunal Arbitral ou da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes na referida sentença. **§7º.** Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão arcados pela Parte que solicitar a instauração do procedimento, até a decisão final sobre o conflito, proferida pela Câmara de Arbitragem. Uma vez proferida a decisão final, a Parte vencida deverá ressarcir, se for o caso, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela Parte que solicitou a instauração do procedimento arbitral, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados monetariamente com base no IPCA, desde a data do desembolso até a data do efetivo ressarcimento. Caso a vitória seja parcial de uma Parte, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. Os custos, despesas e honorários até a decisão final do procedimento arbitral poderão ser rateados entre as Partes em proporções iguais, caso ambas solicitarem a instauração do procedimento arbitral, enviando correspondência conjunta à Câmara de Arbitragem. **§8º.** Nenhum árbitro designado de acordo com esta Cláusula poderá ser ou ter sido funcionário, representante, consultor ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer Pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das Partes ou alguma pessoa a ela ligada direta ou indiretamente. **§9º.** Cada Parte obriga-se, neste ato, a se vincular por qualquer decisão arbitral final. **§10º.** As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, como competente, para, tão somente, requerer medidas liminares autorizadas pela lei nº 9.307/96, executar as disposições da cláusula arbitral contemplada nesta Cláusula 36ª e as decisões arbitrais finais proferidas pelo Tribunal Arbitral, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se constitua. São Paulo, SP, 11 de agosto de 2022. **JUCESP nº 606.654/22-7 em 05/10/22.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/12/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Lote 5

Desenvolvimento Urbano S.A.

CNPJ nº 17.118.230/0001-52 - NIRE nº 35300470664

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/11/22
1. Data, Horário e Local: Ao primeiro dia do mês de novembro de 2022, às 10:00h horas, na sede social da **Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.015, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.230/0001-52 ("Companhia").
2. Presença: Compareceram todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexo.
3. Composição da Mesa: Presidente: Astério Vaz Safatle e Secretário: Arthur Matarazzo Braga.
4. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, de acordo com o item "2" acima, e em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme posteriormente alterada ("Código Civil").
5. Ordem do dia: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia, em quórum bastante e conforme previsto no Estatuto Social, nos termos do artigo 52 da Lei nº 6.404/76, resolvem deliberar sobre a autorização e aprovação da emissão de debêntures, por intermédio da celebração da "Escritura Particular da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica com Garantia Fidejussória, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures" e "Debêntures"), pela Companhia, na qualidade de emissora, e que será subscrita pelo **Positano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.334.968/0001-00 ("Debiturista"), que é um fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), com as seguintes características e condições:
5.1 Características e Condições das Debêntures: a) Objeto Social da Emissora: Nos termos do Artigo 3º do Estatuto Social vigente da Emissora, o objeto social da Emissora compreende a administração de bens e negócios próprios, organização e urbanização de loteamento e incorporação imobiliária de qualquer espécie; participação em outras empresas como acionista ou quotista; e prestação de serviços correlatos e afins ao objeto social, exceto aqueles privativos de profissões regulamentadas ou que requeiram inscrição em órgãos ou conselhos de classe. b) Série: A Emissão será realizada em série única. c) Número da Emissão: O valor total da Emissão de Debêntures representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora. d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.000 (Duas mil) Debêntures. f) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). g) Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, de forma que não estão sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e das Instruções nº 476/2009 e 400/03, de 16 de janeiro de 2009 da CVM. h) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 03 de novembro de 2022 ("Data de Emissão"). i) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 1523 (mil, quinhentos e vinte e três) dias, vencendo-se, portanto, em 04 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidas) e Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures. j) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão adquiridas mediante a assinatura de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") e a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. k) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações. l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica com garantia fidejussória, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 85, caput, da Lei das Sociedades por Ações. m) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou (ii) em caso de integralizações das Debêntures em Datas de Integralizações posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). Nos termos do Boletim de Subscrição, as Debêntures serão integralizadas, pela Debiturista, a vista, em moeda corrente nacional, parcial ou totalmente ("Data(s) de Integralização"). Condições Precedentes para a Integralização das Debêntures e Liberação dos Recursos à Emissora: Condições Precedentes para a Integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures ocorrerá desde que verificado o atendimento cumulativo dos seguintes eventos, os quais, quando sob a responsabilidade da Emissora, deverão ser por ela atendidos e verificados e validados pela Debiturista ("Condições Precedentes Integralização"): (i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes; (ii) protocolo perante a JUCESP das Aprovações Societárias, aprovando a Emissão e a outorga das Garantias; (iii) apresentação à Debiturista de uma cópia do termo lavrado no Livro de Registro de Debêntures Nominativas demonstrando o devido registro das Debêntures em nome da Debiturista; (iv) protocolo desta Escritura de Emissão de Debêntures perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (v) protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (vi) finalização da auditoria legal (due diligence) realizada pelo assessor legal da Operação, bem como o recebimento de uma via digital do respectivo relatório, devidamente assinado, de forma satisfatória à Debiturista; (vii) recebimento pela Debiturista da Legal Opinion elaborada e assinada com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil pelo assessor legal da Operação, confirmando a validade e executabilidade dos Documentos da Operação formalizado à época, em termos satisfatórios à Debiturista; e (viii) envio de declaração emitida pela Emissora à Debiturista atestando que (i) não se encontra em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida); e (ii) se encontram em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, na forma da minuta constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão de Debêntures. n) Liberação do Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão líquido objeto da Integralização será disponibilizado pela Debiturista à Emissora, em até 01 (um) Dia Útil contado da data da verificação do atendimento das respectivas Condições Precedentes Integralização, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED para a conta corrente nº 11245-3, agência

3391, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora ("Conta de Livre Movimentação"). o) Condição Resolutiva. Na hipótese de não serem cumpridas as Condições Precedentes Liberação, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, a Debiturista estará automaticamente liberada da obrigação de integralização acima prevista, tornando-se sem efeito a presente Escritura de Emissão de Debêntures e os demais Documentos da Operação, e retornando as partes ao status quo ante, não cabendo às Partes indenização ou reembolso de qualquer espécie, ressalvadas (i) as obrigações assumidas em contratos especificamente celebrados pela Emissora com os prestadores de serviços, vinculados à presente Emissão, que contenham este regramento e (ii) o reembolso, pela Emissora, das despesas que tenham sido comprovadamente incorridas pela Debiturista e eventuais taxas de descontinuidade, se aplicável. p) Atualização Monetária: Não há. q) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"): $J = VNB \times (Fator \ de \ Juros - 1) \ Onda: \ J = Valor \ Unitário \ da \ remuneração \ devida \ devida \ ao \ final \ de \ cada \ Período \ de \ Capitalização, \ calculado \ com \ 8 \ (oito) \ casas \ decimais \ sem \ arredondamento; \ VNB = Valor \ Nominal \ Unitário, \ ou \ saldo \ do \ Valor \ Nominal \ Unitário \ no \ início \ de \ cada \ Período \ de \ Capitalização, \ conforme \ o \ caso, \ informado \ calculado \ com \ 8 \ (oito) \ casas \ decimais, \ sem \ arredondamento; \ r) \ Fator \ de \ Juros - Fator \ de \ juros \ composto \ pelo \ parâmetro \ de \ flutuação \ acrescido \ de \ sobretaxa \ (spread), \ calculado \ com \ 9 \ (nove) \ casas \ decimais, \ com \ arredondamento, \ apurado \ da \ seguinte \ forma: \ J = VNe \times (Fator \ Juros - 1) \ Onda: \ J = Valor \ Unitário \ da \ Remuneração \ devida \ ao \ final \ de \ cada \ Período \ de \ Capitalização, \ calculado \ com \ 8 \ (oito) \ casas \ decimais \ sem \ arredondamento; \ VNe = Valor \ Nominal \ Unitário \ ou \ saldo \ do \ Valor \ Nominal \ Unitário \ no \ início \ de \ cada \ Período \ de \ Capitalização, \ conforme \ o \ caso, \ informado \ calculado \ com \ 8 \ (oito) \ casas \ decimais, \ sem \ arredondamento; \ Fator \ Juros = fator \ juros \ composto \ pelo \ parâmetro \ de \ flutuação \ acrescido \ de \ sobretaxa \ (spread), \ calculado \ com \ 9 \ (nove) \ casas \ decimais, \ com \ arredondamento, \ apurado \ da \ seguinte \ forma: \ Fator \ Juros = Fator \ DI \times Fator \ Spread. \ Onda: \ Fator \ DI = produtorio \ das \ Taxas \ DI, \ com \ uso \ de \ percentual \ aplicado \ da \ data \ de \ início \ do \ Período \ de \ Capitalização \ (inclusive), \ até \ a \ data \ do \ seu \ efetivo \ pagamento \ (exclusive), \ calculado \ com \ 8 \ (oito) \ casas \ decimais, \ com \ arredondamento, \ apurado \ da \ seguinte \ forma:$

$$Fator \ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onda: n: número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtorio em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; TDIk = Taxa DI de ordem "k", expressa em dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{D_{1k}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} - 1,$$

Onda: Dik = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3 (Segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais; Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator \ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onda: Spread = 5,5000; e DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Observações: (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. (iii) Efetua-se o produtorio dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; (v) O fator resultante da expressão $(Fator \ DI \times Fator \ Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (vi) Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para o cálculo no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no final do dia 12 (doze), pressupondo-se que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles; (vii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtorio de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração, antecedentes à primeira data de integralização das Debêntures. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista na Cláusula acima; e (viii) Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou eventual data de vencimento antecipado ou resgate antecipado. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debiturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, a Emissora concorda que a Debiturista utilize, para apuração dos valores devidos em razão desta Debênture, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC - taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo que na falta da Taxa Selic será convocada assembleia geral de debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que nenhum dos índices acima estiver disponível e, caso não se chegue a um acordo no referido prazo, poderá, ser solicitado o pagamento antecipado total do saldo devedor das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista

no item 3.16.1.2 acima, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debiturista ou caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação, a Debiturista poderá solicitar o pagamento antecipado total do saldo devedor das Debêntures, utilizando-se, para tanto, a última Taxa DI disponível ou a última Taxa SELIC disponível, conforme aplicável. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Remuneração será paga, mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de dezembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento ("Data(s) de Pagamento Remuneração"). s) Amortização Programada do Valor Total da Emissão: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, conforme as Datas de Pagamento previstas no Anexo I desta Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de dezembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento, a ser calculada nos termos da fórmula abaixo, cujo resultado será apurado pelo Debiturista ("Amortização Programada"): $A_{t+1} = VNa \times T_{t+1}$, onde: A_{t+1} = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e T_{t+1} = Taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo I abaixo desta Escritura de Emissão de Debêntures. t) Forma de Pagamento das Debêntures: O pagamento das Debêntures, ocorrerá, prioritariamente, a partir desta data, na conta bancária nº 13-016097-3, Agência 2271, do Banco Santander Brasil S.A. de titularidade da Debiturista ("Conta de Pagamento"). u) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio nos valores indicados na tabela abaixo, aplicado sobre o valor a ser resgatado ("Prêmio de Resgate Antecipado Total"). Período: A partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) até a Data de Vencimento, contados da Data de Emissão; Prêmio de Resgate Antecipado Total: 2%. A Emissora deverá comunicar à Debiturista a sua intenção de realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, devendo constar (i) a solicitação para que a Debiturista realize os cálculos referentes ao Prêmio de Resgate Antecipado Total; (ii) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento à Debiturista, que, necessariamente, deverá coincidir com uma Data de Pagamento; (iii) o local de sua realização; e (iv) qualquer outra informação relevante à Emissora para conhecimento da Debiturista. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. v) Amortização Extraordinária Compulsória: A partir da presente data e até a Data de Vencimento, as debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, (i) na hipótese de a Itu 396 realizar a venda à vista ou viabilizar o financiamento aos adquirentes dos Novos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, cujo valor de venda nunca poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do valor indicado para o respectivo Direito Creditório, nos termos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária ("Amortização Extraordinária Compulsória"). Os valores devidos deverão ser acrescidos dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures. w) Amortização Antecipada Facultativa: A partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures se for amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio nos valores indicados na tabela abaixo, aplicado sobre o valor a ser resgatado ("Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa"). Período: A partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) até a Data de Vencimento, contados da Data de Emissão; Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa: 2%. A Amortização Antecipada Facultativa deverá abranger igualmente todas as Debêntures e será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora deverá comunicar à Debiturista, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da Amortização Antecipada Facultativa pretendida ("Comunicação de Amortização Extraordinária"). Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Antecipada Facultativa, que incluem, mas não se limitam (i) a data da Amortização Antecipada Facultativa, que será necessariamente uma data de pagamento das Debêntures, que, necessariamente, deverá coincidir com uma Data de Pagamento; (ii) estimativa prévia do valor a ser amortizado e percentual das Debêntures objeto de Amortização Antecipada Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa. Os valores pagos a título de Amortização Antecipada Facultativa serão sempre imputados de forma proporcional às Debêntures, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário. x) Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à Debiturista, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou do resgate e/ou do vencimento antecipado das Debêntures e/ou pagamento do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos, além da Remuneração, à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"). y) Despesas Gerais: Despesas. A Emissora se responsabiliza por todas as despesas previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação. • Despesas adicionais: Quaisquer despesas decorrentes e relacionadas à Emissão, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, com recursos próprios, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Debiturista, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por culpa exclusiva e/ou concorrente da Debiturista, conforme venha a ser comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a

realização dos procedimentos listados neste item "y"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Adicionais"). • Reestruturação: Em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração da operação, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou a realização de Assembleias Gerais, será devida pela Emissora à Debiturista, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) corrigidos a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período anterior. A Emissora também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias; (ii) às características das Debêntures, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data e Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedida de carência; (iii) convenats operacionais ou financeiros; (iv) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures; e/ou (v) quaisquer outras alterações relativas às Debêntures e aos documentos da Operação também serão consideradas reestruturação. • Obrigação de Indenização: A Emissora obriga-se a manter íntende e a indenizar a Debiturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por todo e qualquer valor decorrente: (i) das declarações prestadas serem falsas, incorretas ou inexatas; (ii) dos Documentos da Operação, exceto nos casos de dolo ou culpa da Debiturista; (iii) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais em virtude de ato ou fato de responsabilidade comprovada da Emissora, promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os créditos decorrentes das Debêntures, as Garantias, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo, quando for o caso, a exclusão da Debiturista do polo passivo da demanda e arcando com os custos e despesas, em valores comprovados, e em bases de mercado, do advogado contratado pela Debiturista para representá-la na defesa dos seus direitos ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Debiturista ou contra elas intentadas. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula acima, desde que efetivamente incorrido e comprovado pela Debiturista, deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Debiturista, conforme aplicável, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debiturista, conforme aplicável, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Debiturista, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos. Em nenhuma circunstância, a Debiturista ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, quaisquer respectivos contratos, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Debiturista, exceto na hipótese comprovada, mediante decisão judicial transitada em julgado, de dolo ou culpa grave da Debiturista. z) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora e/ou os Fidejussários na Data de Pagamento. aa) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o próximo Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo e feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Considera-se "Dia(s) Útil(is)" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos. bb) Renegociação: Os termos e condições da presente Emissão poderão ser renegociados entre as Partes mediante acordo mútuo formalizado em aditamento a presente Escritura de Emissão de Debêntures devidamente registrado na JUCESP. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de Debêntures, dependerá de prévia aprovação da Debiturista, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições desta Escritura de Emissão de Debêntures. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debiturista para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão de Debêntures, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes; (iii) decorrer de correção de erro material; ou (iv) já estiverem permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. cc) Publicidade: Os atos e decisões relevantes a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Debiturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados por meio (i) de publicação no Jornal de Publicação da Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) por meio de envio de notificação/comunicação direta à Debiturista ("Avisos à Debiturista"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação da Debiturista, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que, caso a Emissora alterar seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação à Debiturista, informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados. dd) Demais condições todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures. 6. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovaram, na íntegra todas as deliberações previstas na Ordem do Dia, autorizando, ainda, os Diretores e Administradores da Companhia a tomarem todas as providências, praticarem todos os atos necessários e celebrarem todos os instrumentos e documentos aplicáveis para efetivar as deliberações tomadas na presente AGE, incluindo eventuais retificações, ratificações e/ou aditamentos aos instrumentos que forem firmados no âmbito da Operação, bem como, a realizarem todos os procedimentos necessários para a correta formalização das deliberações aqui tomadas. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. SP, 01/11/22.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/12/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS